



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº088/94 DE 13/12/94 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a Tabela de Valores Veniais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º) - Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º do Artigo 8º e § 4º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº019/81 de 18/12/81 e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº025/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a) - EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	PREÇO M²
CASA/SOBRADO.....	R\$ 80,00
APARTAMENTO.....	R\$ 80,00
TELHEIRO.....	R\$ 8,00
GALPÃO.....	R\$ 8,50
INDÚSTRIA.....	R\$ 20,00
LOJA.....	R\$ 33,00
ESPECIAL.....	R\$ 74,00

b) - LOTES URBANOS

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL	PREÇO M²
60.....	R\$ 1,60
70.....	R\$ 3,10
90.....	R\$ 7,40
100.....	R\$ 13,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço da edificação determinado na alínea "a" não inclui o do terreno estabelecido na alínea "b".

Art. 2º) - O índice para indexação do IPTU, tratado no § 1º do Artigo 4º da Lei 025/89 de 28/12/89, será o do V.R.M. (Valor de Referência Municipal), atualizado mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial), ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art. 3º) - O IPTU/95 será parcelado em 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 28/02/95, e a última em 31/05/95.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contribuinte que optar pelo pagamento a vista, no primeiro vencimento, gozará do desconto de 20% (vinte por cento), mas somente para os contribuintes em dia com os Tributos Municipais.

Art. 4º) - Fica isento do pagamento do IPTU de 1995, os **aposentados e pensionistas** que perceberem rendimentos mensais de até um salário mínimo, desde que proprietário de um único imóvel no Município.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (13/12/94).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO